



Bruxelas, 31 de maio de 2024  
(OR. en)

10455/24

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2024/0068(COD)**

---

---

**SOC 405  
EMPL 232  
ECOFIN 613  
EDUC 190  
JEUN 122  
CODEC 1371  
IA 128**

## **NOTA**

---

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios («Diretiva Estágios») – <i>Relatório intercalar</i>

---

## **I. INTRODUÇÃO**

Em 20 de março de 2024, a Comissão adotou uma proposta de diretiva relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios («Diretiva Estágios»). A proposta de diretiva visa melhorar e impor o cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e inviabilizar as práticas de ocultação de relações de trabalho regulares através de estágios. A proposta foi publicada como um pacote, juntamente com uma proposta de recomendação do Conselho relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios reforçado e que substitui a Recomendação do Conselho de 10 de março de 2014 relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios.

A grande maioria das delegações acolheu favoravelmente o objetivo da proposta e manifestou o seu apoio a iniciativas destinadas a melhorar as condições de trabalho dos estagiários. As delegações salientaram a necessidade de um tempo considerável para avaliar o impacto e as

consequências dessa diretiva nos sistemas nacionais, pelo que muitas delegações continuam a ter uma reserva geral de análise – e algumas delegações têm reservas de análise parlamentares – sobre a proposta.

Durante a Presidência belga, o Grupo das Questões Sociais reuniu-se em três ocasiões: 9 e 22 de abril e 27 de maio de 2024. O Grupo ultimou a análise da proposta artigo por artigo. Um resumo dos progressos realizados consta da secção II infra.

Tendo em conta a base jurídica proposta, a saber, o artigo 153.º, n.º 2, alínea b), em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea b) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Conselho deve deliberar com o Parlamento Europeu de acordo com o processo legislativo ordinário.

O Parlamento Europeu ainda não adotou a sua posição em primeira leitura.

## **II. TRABALHOS DO CONSELHO DURANTE A PRESIDÊNCIA BELGA**

Durante a Presidência belga, o Grupo das Questões Sociais iniciou a análise da proposta de diretiva em 9 de abril de 2024, três semanas após a sua publicação. Nessa ocasião, a Comissão apresentou a proposta de diretiva e as delegações tiveram oportunidade de formular observações gerais e perguntas preliminares.

A proposta da Comissão foi acompanhada de uma avaliação de impacto que também abrange a proposta de recomendação do Conselho. Em 4 de abril de 2024, a Presidência belga partilhou com as delegações um questionário sobre a avaliação de impacto. Responderam ao questionário vinte e um Estados-Membros. Em 22 de abril de 2024, a avaliação de impacto foi analisada e debatida aprofundadamente numa reunião do Grupo das Questões Sociais. O resumo da avaliação e as reações dos Estados-Membros à avaliação de impacto constam do doc. 10456/24.

As reuniões do Grupo das Questões Sociais de 22 de abril e 27 de maio de 2024 foram dedicadas à análise e ao debate da proposta de diretiva, a fim de assegurar uma melhor compreensão do texto da proposta. Nestas ocasiões, as delegações formularam as suas observações e perguntas, que foram respondidas pela Comissão, em particular no respeitante ao âmbito de aplicação da proposta de diretiva e às definições de «estágio» e de «estagiário».

### III. PRINCIPAIS QUESTÕES DEBATIDAS A NÍVEL DO GRUPO

#### Âmbito de aplicação

Muitas delegações mostram-se céticas quanto ao âmbito de aplicação da proposta e solicitaram esclarecimentos sobre que tipos de estagiários de estágios são abrangidos pelo âmbito de aplicação da proposta de diretiva. A Comissão forneceu explicações para esclarecer que o *Capítulo II: Igualdade de tratamento* da proposta e o *Capítulo IV: Medidas de execução e de apoio* se aplicarão aos estagiários que se encontrem numa relação de trabalho, enquanto o *Capítulo III: Relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios* implicaria que os Estados-Membros detetassem situações de relações de trabalho regulares *de facto* entre todos os estagiários, incluindo os que não têm uma relação de trabalho.

Mesmo após as explicações fornecidas pela Comissão, as delegações mantiveram-se críticas em relação a partes da proposta que incluem no seu âmbito de aplicação estagiários sem relação de trabalho e estágios que são obrigatórios para aceder a determinadas profissões ou que fazem parte dos programas formais de ensino e formação.

#### Definições

A falta de coerência entre as definições de «estagiário» e de «estágio» foi sublinhada pela maioria das delegações, uma vez que a noção de «estagiário» implica a existência de um contrato de trabalho ou de uma relação de trabalho, o que não acontece com a definição de «estágio». A Comissão sublinhou que a diferença na definição reflete o âmbito de aplicação e os dois objetivos da proposta de diretiva.

Além disso, algumas delegações solicitaram maior clareza para permitir a diferenciação entre «estágio» e «aprendizagem».

#### Avaliação das relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios e medidas de execução

Várias delegações manifestaram preocupações quanto à subsidiariedade e mostraram-se críticas quanto ao nível de pormenor previsto nas disposições dos capítulos III e IV. Argumentam que as autoridades nacionais deverão dispor de maior flexibilidade no que diz respeito às disposições de execução e que, acima de tudo, avaliar, controlar e inspecionar todos os tipos de estágios implicaria um aumento significativo dos encargos para as inspeções do trabalho, o que constitui uma preocupação para um grande número de delegações.

### Papel dos parceiros sociais

Algumas delegações salientaram a importância de respeitar a diversidade dos sistemas nacionais, em particular o papel e as competências dos parceiros sociais em alguns Estados-Membros. Trata-se de uma preocupação horizontal que deverá ser tida em conta em todo o texto.

### Procedimentos em nome ou em defesa dos estagiários

Algumas delegações mostraram-se cétricas quanto à disposição proposta destinada a permitir que os representantes dos trabalhadores representem os estagiários e lhes prestem assistência em processos judiciais ou administrativos.

## **IV. CONCLUSÕES**

A Presidência belga procedeu a uma análise aprofundada da proposta de diretiva. As reuniões específicas do Grupo das Questões Sociais constituíram uma oportunidade para as delegações apresentarem as suas observações e perguntas sobre a proposta, inclusive por escrito. Nestas ocasiões, a Comissão forneceu explicações e esclarecimentos adicionais sobre as questões levantadas pelas delegações. Os debates contribuíram grandemente para reforçar a compreensão partilhada sobre a proposta.

É necessário prosseguir os trabalhos e os debates técnicos para ultimar a primeira leitura da proposta.